



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Rua Maria Reimunda, nº 20, Bela Vista II, Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 30.052.637/0001-92

www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa na prestação de serviço de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Especificação do Lote:

Lote Único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II da rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE. Nível: Intermediário; Período: 01 (um) semestre; Carga Horária: 02 h/a semanais, totalizando 48 h/a; Plataforma: Digital ZOOM (PREFERENCIALMENTE); material didático: Livro; Alunos por turma 15 (quinze).	MÊS	6	R\$ 24.745,72	R\$ 148.474,32
TOTAL					R\$ 148.474,32

1.3. Os serviços objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Garantir a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da Ordem de Serviços.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses.

4.4. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

Rua Maria Raimunda, Nº 20, Bela Vista II - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



nº 14.133/2021. Para a efetiva contratação do serviço, as empresas passarão por avaliação da documentação a título de habilitação nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços, será de no máximo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços por parte do licitante vencedor, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão seguir os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação, bem como a descrição do item neste processo.

5.3. Os serviços deverão ser executados de forma remota, através de plataforma oferecida pela contratada. O curso deverá acontecer nos dias terças-feiras e quintas-feiras nos horários de 19h às 20h, com aula de duração mínima de (1) uma hora em cada turma.

5.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.5. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE.

5.6. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROIA FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 153 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

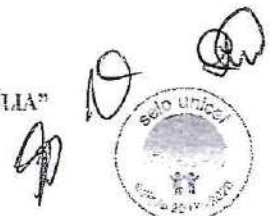
7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

Rua Maria Raimunda, N° 20, Bela Vista II - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



7.1.5. No caso de controv rsia sobre a execu o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, dever  ser observado o teor do art. 143 da Lei n  14.133, de 2021, comunicando-se   empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertine   parcela incontroversa da execu o do objeto, para efeito de liquida o e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solu o, pelo contratado, de inconsist ncias na execu o do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, verificadas pela Administra o durante a an lise pr via   liquida o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a do servi o nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu o do contrato.

7.2. Liquida o

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, correr  o prazo de dez dias  teis para fins de liquida o, na forma desta se o, prorrog veis por igual per odo.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior ser  reduzido   metade, mantendo-se a possibilidade de prorroga o, no caso de contrata es decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquida o, quando cab vel, o setor competente dever  verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente apresentado expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emiss o;
- c) - os dados do contrato e do  rg o contratante;
- d) - o per odo respectivo de execu o do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

7.2.4. Havendo erro na apresenta o da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, esta ficar  sobrestada at  que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo ap s a comprova o da regulariza o da situa o, sem  nus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente dever  ser obrigatoriamente acompanhado da comprova o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado dispon vel no SICAF, Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133, de 2021.

7.2.6. A Administra o dever  realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado dispon vel no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP) para:

- a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no edital;
- b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, que implique proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado dispon vel no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP), a situa o de irregularidade do contratado, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio do contratante.

7.2.8. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia do contratado, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso o contratado n o regularize sua situa o junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado dispon vel no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP).

7.3. Pagamento



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTROIA A FAMILIA"

Rua Maria Rainunda, N  20, Bela Vista II - Mauriti - Cear 
CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92
www.mauriti.ce.gov.br





- 7.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM/FGV de correção monetária.
- 7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.
- 7.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. O regime de execução do contrato será: **Empreitada por preço global. Modo de Disputa: Aberto e Fechado.**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





8.3.2. HABILITA O FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.2.1. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ); (Art. 68, inc. I, Lei n  14.133/21)
- 8.3.2.2. Prova de inscri o no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual; (Art. 68, inc. II, Lei n  14.133/21)
- 8.3.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- A comprova o de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** dever  ser feita atrav s da Certid o de Regularidade de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 68, inc. III, Lei n  14.133/21)
 - A comprova o de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** dever  ser feita atrav s de Certid o de Regularidade de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual; (Art. 68, inc. III, Lei n  14.133/21)
 - A comprova o de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** dever  ser feita atrav s de Certid o de Regularidade de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal; (Art. 68, inc. III, Lei n  14.133/21)
 - Prova de situa o regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS**, atrav s de Certificado de Regularidade - CRF; (Art. 68, inc. IV, Lei n  14.133/21)
 - Prova de **Inexist ncia de D bitos Inadimplidos perante a Justi a do Trabalho**, mediante a apresenta o de certid o negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 68, inc. V, Lei n  14.133/21)

OBS: Caso n o seja declarado o prazo de validade da certid o em seu conte do, ser  considerado o prazo de **30 (trinta) dias** da sua emiss o. Para efeito de sua validade.

8.3.2.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, dever  comprovar tal condi o mediante a apresenta o de declara o da Fazenda respectiva do seu domic lio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.5. Declara o da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibi o prevista no inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal. - ou seja, de que n o utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condi o de aprendiz.

8.3.2.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benef cios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n  123/2006, estar  dispensado da prova de inscri o nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. HABILITA O ECON MICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. **Balanco patrimonial, demonstra o de resultado de exerc cio e demais demonstra es cont beis dos 2 (dois)  ltimos exerc cios sociais**, j  exig veis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Di rio - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balan o, o n mero do Livro Di rio e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situa o financeira da empresa, com vistas aos compromissos que ter  de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador respons vel, sendo vedada sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, podendo ser atualizados por  ndices oficiais quando encerrados h  mais de 03 (tr s) meses da data de apresenta o da proposta;

8.3.3.1.1. Ser o considerados como na forma da Lei, o Balan o Patrimonial e Demonstra es Cont beis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domic lio da Licitante, acompanhados de c pia do termo de abertura e de encerramento do Livro Di rio do qual foi extra do.

b) **Sociedades empres rias, especificamente no caso de sociedades an nimas regidas pela Lei n  6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domic lio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da Uni o, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTRUI A FAMILIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.1.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

8.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

8.3.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.3.3.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.3.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.3.3.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

Rua Maria Reimonda, Nº 20, Bela Vista II - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ 30.052.637/0001-92
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



8.3.3.3.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes do Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- c) descrição dos bens;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.3.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com este Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

8.3.4.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "8.3.4.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.6. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com graduação ou especialização em língua inglesa, com experiência na área educacional comprovada através de atestados, declarações, certificados ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

8.3.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.8. Declaração explícita que disponibilizará de Ambiente Virtual quer seja por meio Propriedade, Posse, Domínio, Franquia, contrato de serviço ou instrumento similar.

8.3.4.9. Justificativa para exigência de Profissional com formação ou especialização em língua inglesa ou áreas educacionais correlatas

8.3.4.9.1 Na nova conjuntura da sociedade contemporânea, o ensino da Língua Inglesa nas escolas vem sendo cada vez mais presente, advindo da normatização feita pela na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2019),

"O USO DE DROGAS PREJUDICAA SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"

Rua Maria Raimunda, Nº 20, Bela Vista II - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



devido seu caráter de comunicação internacional. Assim, a Secretaria Municipal de Educação com sua comissão técnica pedagógico afirma a necessidade de melhor formar os professores, para que consequentemente o ensino e a aprendizagem dos estudantes melhoram gradativamente, guiando assim novas práticas das aulas na proporcionalidade de aulas e avaliações a serem desenvolvidas por os professores do Ensino Fundamental, enquadrando-se nas normativas pré-estabelecidas na BNCC. Com isso, aprender e formar os professores com a língua Inglesa é fundamental, pois saber se comunicar nesse idioma universal deixou de ser apenas uma edição no currículo e tornou-se uma necessidade. Baseados nas leis, as políticas educacionais no país precisam levar em consideração, acima de tudo, os aspectos abordados pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) — especialmente a garantia do direito de acesso à educação a qualquer brasileiro.

Portanto, a exigência de profissionais especializados em Língua Inglesa na Secretaria Municipal de Educação de Mauriti é essencial para oferecer um ensino de qualidade, preparando os alunos para um futuro globalizado e conectado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 148.474,32 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela constante do subitem, 1.2 deste termo, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação do município de Mauriti/CE.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB	12 361 0233 2.060 - Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento - Educação Básica - FUNDEB - FUNDEB - 30%	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nayara Henrique Cavalcade

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Gecyany Severo da Silva

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR:

Gilberto Juca da Silva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

Rua Maria Raimonda, Nº 20, Bela Vista II - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



Apêndice do Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar



Rua Maria Reimunda, nº 20, Bela Vista II, Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 30.052.637/0001-92

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por aquisição de item para contratação de empresa na prestação de serviço de curso de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, previsto no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o nº 24.03.14.54C-02.

1.2. Unidade Requisitante: Setor Pedagógico.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. São Componentes da comissão equipe de planejamento os servidores:

1. **Presidente:** Nayara Henrique Cavaloche
2. **Secretária:** Gecyany Severo da Silva
3. **Coordenador:** José Hiago Alexandre Soares
4. **Membro:** Wagner Fernandes de Caldas
5. **Membro:** Leidy Daiane Barbosa Pereira
6. **Membro:** Islayne Lacerda dos Santos
7. **Membro:** Cicero Wandersom Santana dos Santos

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



4.1. A implementação de um curso de Língua Inglesa para os professores do Ensino Fundamental II é essencial para atender às demandas educacionais contemporâneas e preparar os educadores para os desafios do século XXI. Com a crescente globalização e interconexão entre culturas, o domínio do inglês tornou-se uma habilidade fundamental para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos. Capacitar os professores nessa língua não apenas os habilita a oferecer uma educação mais abrangente e contextualizada, mas também os capacita a integrar conteúdos interdisciplinares, promover a internacionalização do currículo e preparar os estudantes para um mundo cada vez mais globalizado e diversificado. Essa iniciativa reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a excelência educacional e a preparação dos alunos para os desafios do futuro.

4.2. Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público.

4.3. A descrição da necessidade dos serviços visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inc. II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – 2024 do município de Mauriti/CE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Trata-se de contratação de serviço para ministrar aulas de inglês para professores do Ensino Fundamental II, a fim de promover uma educação integradora com base nos conceitos mais atuais, bem como proporcionando para muitos o conhecimento basilar sobre a língua inglesa, voltada para a prática cotidiana bem como para o desenvolvimento em sala de aula junto aos alunos.

6.2. Desta forma o curso deverá assegurar que os professores recebam uma instrução de alta qualidade que não só melhore suas habilidades linguísticas, mas também lhes forneça métodos e ferramentas pedagógicas modernas, essenciais para um ensino eficaz, assim o curso deve possuir no mínimo a seguinte especificação:

- a) Curso de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II da rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE. Nível: Intermediário; Período: 01 (um) semestre; Carga Horária: 02 h/a semanais, totalizando 48 h/a; Plataforma: Digital ZOOM (PREFERENCIALMENTE); material





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



didático: Livro; Alunos por turma 15 (quinze).

6.2. A contratação de um curso de Língua Inglesa para os professores do Ensino Fundamental II é justificada pela necessidade de capacitar os educadores para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e preparar os alunos para um mundo globalizado. A habilidade de comunicação em inglês é cada vez mais crucial em um contexto de globalização, onde a interação entre culturas e a demanda por profissionais bilíngues são crescentes. Ao investir na formação linguística dos professores, a instituição promove não apenas o desenvolvimento profissional do corpo docente, mas também enriquece a qualidade do ensino oferecido, possibilitando uma educação mais abrangente e alinhada às exigências do mercado de trabalho e da sociedade atual. Essa contratação reflete o compromisso da instituição com a excelência educacional e com a preparação dos alunos para os desafios do futuro, garantindo uma educação relevante e de qualidade.

6.3. Ademais, o licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4 NATUREZA

Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que a Secretaria de Educação de Mauriti pretende adquirir.

6.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21.

6.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria de Educação com antecedência de 10 (dez) dias, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

6.7. EXECUÇÃO

Prazo para o recebimento dos serviços, bem como critério de pagamento serão detalhados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



Termo de Referência.

- 6.8. Os requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.
- 6.9. A vigência inicial do contrato será de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
- 6.10. Necessidade de garantia de execução: não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.
- 6.11. As autorizações dos serviços contendo as notas de empenho serão enviadas por e-mail.
- 6.12. O pagamento será realizado mensalmente e a contratação deve ser feita mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço por item nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Secretaria de Educação realizou em anos anteriores contratação de serviços semelhante, com base nestes eventos anteriores, o corpo do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento da quantidade de professores na área de linguagens, a qual é a área responsável pelo estudo de línguas, que inclui a língua inglesa no ensino fundamental anos finais, para desenvolver curso com professores de Língua Inglesa, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO
Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços na área de Língua Inglesa tendo em vista a capacidade na área de Língua Inglesa para Professores da rede municipal de ensino com carga horária de 48 (quarenta e oito) h/a, na qual serão formadas seis turmas com até 15 (quinze) alunos cada, através da Secretaria de Educação do Município de Mauriti-CE.

7.2. Portanto, processa-se que a Secretaria de Educação possui necessidade de contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



novamente estes serviços diante das demandas vigentes, sendo necessárias para seguir alinhada aos parâmetros da Base Nacional Comum Curricular e assim seguir o bom funcionamento da educação municipal, aos quais segue as condições e especificações demonstradas na tabela abaixo, a fim de garantir uma educação de qualidade, conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Curso de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II da rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE. Nível: Intermediário; Período: 01 (um) semestre; Carga Horária: 02 h/a semanais, totalizando 48 h/a; Plataforma: Digital ZOOM (PREFERENCIALMENTE); material didático: Livro; Alunos por turma 15 (quinze).	MÊS	6

6.3. A estimativa da quantidade a ser contratada, acompanha a necessidade real, o documento vigente que nos dá suporte, considerando as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, viabilizando ainda.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

7.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município, a partir dos parâmetros e métodos descritos no art. 53 do Decreto Municipal nº 80/2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, conforme demonstrado a seguir:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (média)	Valor Total (média)
01	Curso de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II da rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE. Nível:	mês	06	R\$ 24.580,00	R\$147.480,00



Intermediário; Período: 01 (um) semestre; Carga Horária: 02 h/a semanais, totalizando 48 h/a; Plataforma: Digital ZOOM (PREFERENCIALMENTE); material didático: Livro; Alunos por turma 15 (quinze).				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

8.1 Após a conclusão dos estudos a solução definitiva possui a seguinte descrição:

SOLUÇÃO: A escolha da solução pela prestação de serviços de curso de inglês, visa principalmente efetivar as metodologias educacionais para os serviços de um curso de língua inglesa para professores do ensino fundamental em Mauriti, alinhado às normativas da BNCC, é essencial realizar um diagnóstico das necessidades, avaliando o nível de proficiência dos professores e identificando lacunas no currículo atual. A implementação deve incluir suporte contínuo e avaliação de impacto para assegurar a melhoria da qualidade do ensino de inglês na rede municipal.

- a) Curso de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II da rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE. Nível: Intermediário; Período: 01 (um) semestre; Carga Horária: 02 h/a semanais, totalizando 48 h/a; Plataforma: Digital ZOOM (PREFERENCIALMENTE); material didático: Livro; Alunos por turma 15 (quinze).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

9.1. A experiência havida na Secretaria de Educação, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global, qual seja: prestação de serviços, sob demanda, como medição de forma mensal.

9.2. Sendo assim, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização de os mesmos.

9.3. Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados de forma mensal, de acordo com a necessidade da Secretária, que não está obrigado a utilizar o quantitativos em sua totalidade.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

10.1. A presta o dos servi os se presta a otimiza o das viv ncias em sala de aulas, bem como garantir aos estudantes o ensino gamificado, atualizado, pr tico e l dico para a educa o de L ngua Inglesa.

10.2. PRETENDE-SE COM A CONTRATA O:

10.2.1. Com o prop sito de fortalecer e desenvolver as pr ticas educacionais com o curso projetado visa fornecer aos participantes/professores da rede p blica, um ambiente de aprendizado gamificado, atualizado e pr tico, que os capacite a aplicar t cnicas l dicas e eficazes no ensino de ingl s em sala de aula com a finalidade de garantir um ambiente escolar de qualidade.

10.2.2. Enriquecer o ambiente de aprendizagem, tornando-o mais din mico e atrativo, o que pode aumentar o engajamento e a motiva o dos estudantes em suas atividades escolares.

11. PROVID NCIAS PR VIAS AO CONTRATO (inc. X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

11.1. Verifica-se a necessidade de provid ncias espec ficas a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, no tocante a elabora o do edital que deve prever mecanismo de obten o de qualidade e estabelecer as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obriga es assumidas, conforme disp e a Lei nº 14.133/21.

11.2. Destaca-se ainda a import ncia do acompanhamento da execu o do servi o pela fiscaliza o do contrato.

12. CONTRATA ES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

13.1. N o se vislumbram contrata es correlatas e/ou interdependentes para a solu o ser contratada e o servi o a ser plenamente prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

13.1. N o foram identificados impactos ambientais decorrentes da presta o dos servi os.

14. VIABILIDADE DA CONTRATA O

14.1. A equipe de Planejamento da Contrata o, ap s concluir os Estudos T cnicos Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação de empresa na prestação de serviço de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2024.

Gecyany Severo da Silva

Gecyany Severo da Silva

Secretária da Comissão de Planejamento

PORTARIA Nº 248/GP/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviço de Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,

RISCOS RELACIONADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01. PROBLEMAS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	DANO	
1	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento

RISCO 02. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE)		
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta	
IMPACTO:	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	DANO	
1	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo à finalidade pretendida.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar e adequar a especificação técnica do objeto e requisitos da contratação	Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Retornar processo para a unidade demandante verificar a especificação do objeto e ratificar quando houver alterações	Gestão da Secretaria de Educação

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

RISCO 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
PROBABILIDADE:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
ID	DANO	
1	Identificar os principais possíveis riscos e causas relacionados à SELEÇÃO DO FORNECEDOR para o objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Setor de Licitação
2	Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria de Educação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	<ul style="list-style-type: none">Revisar o edital, com celeridade e objetividade;Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta / frustrada / impugnada;Repetir o processo sanando os vícios iniciais.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria de Educação

RISCO 02. QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU)		
PROBABILIDADE:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
ID	DANO	
1	PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Adoção de modelos padronizados de editais de licitações (AGU, TCU, ETC)	Setor de Licitação e Procuradoria
2	Incluir referências a dispositivos legais e/ou jurisprudências que fundamentam a inclusão de exigências não usuais na contratação.	Setor de Licitação e Procuradoria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Criar um nível de revisão e supervisão dos editais.	Setor de Licitação e Procuradoria

RISCO 03. LICITAÇÃO DESERTA		
PROBABILIDADE:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



RISCO 03. LICITAÇÃO DESERTA		
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão de levantamento de mercado como uma das fases do estudo técnico preliminar.	Gestor da Secretaria de Educação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar a licitação com máxima antecedência, de modo a ser possível repetir todo o processo em tempo hábil para executar a contratação no mesmo exercício.	Gestor da Secretaria de Educação

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01. FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Gerenciamento e Fiscalização.	Gestor da Secretaria de Educação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificações Extrajudiciais	Gestor da Secretaria de Educação e Procuradoria

RISCO 02. FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria de Educação
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria de Educação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria de Educação
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria de Educação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria de Educação

RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	RETARDO E FALHAS NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria de Educação
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria de Educação
3	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria de Educação

Mauriti/CE, 06 de maio de 2024.

Gecyany Severo da Silva

Gecyany Severo da Silva

Secretária da Comissão de Planejamento

PORTARIA Nº 248/GP/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



OK!

CONTRATO Nº 2022.02.01.01/SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAURITI - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.656.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Maria Raimunda da Silva, nº 20, Bairro Bela Vista, CEP 63.210-000, MAURITI - CE, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Sra. Francisca Valdécia Pereira de Sousa, e do outro lado a Empresa **SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTO**, estabelecida na Rua Moacir Gondim Lossio, nº 459, São José, Crato/CE - CEP - 63.133-450 e-mail: exitusservicos1@hotmail.com, Telefone: (88) 99627-5565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.404.550/0001-09, apenas denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Cristina Silva Linard, portadora do CPF/MF nº 326.262.233-87, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 2021.12.07.01/PP, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pela Lei nº 123/2006 e demais normas pertinentes, devidamente homologado pela Exma. Sra. Francisca Valdécia Pereira de Sousa - Secretária de Educação do Município de Mauriti/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Consistiu objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços na área de Língua Inglesa, tendo em vista a capacitação na área de Língua Inglesa para Professores da rede municipal de ensino com carga horária de 48 (quarenta e oito) H/A, na qual serão formadas seis turmas com até 15 (quinze) alunos cada, através da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 147.480,00 (Cento e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

3.2. No preço global a que se refere esta cláusula estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos Trabalhista e previdenciários, transporte, tratamentos e utensílios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação do serviço;

3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde neste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinatura digital de MARIA CRISTINA SILVA LINARD32626223387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTE v5, CN=AC SOLUTE Multiple v5
Motivo: Sou o autor deste documento.
Data: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 11:57:25



Rua Maria Raimunda, nº 20 Bairro Bela Vista, CEP 63.210-000, MAURITI - CE
FONE (88) 3262 2333
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DEBILITA A FAMÍLIA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Comissão de Licitação
Fls. 449
P.M. - Mauriti - CE



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecido a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

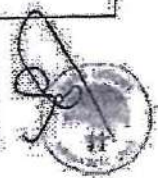
- 6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Executar os serviços com carga horária 48 (quarenta e oito) H/A, em formato EAD, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica, na qual serão formadas seis turmas com até 15 (quinze) alunos cada;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mauriti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Mauriti;
- 6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.13. Realizar os serviços nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Contratante do Município de Mauriti.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Rua Maria Paumonda, nº 20 Bairro Coarã - CEP: 63.100-000

Assinatura digital de MARIA CRISTINA SILVA
LTINARD32626223387
CN=AC SOLUTI Multipl v5
Motivo: Sou autor deste documento
Data: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022, 16:37:57



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 134
P.M. Mauriti-CE

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta; os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto;
- 7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "B" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1002 12 361 0233 2 060 - Funcionamento do Fundo de Manuf. e Desenv. Educ. Básica - FUNDEB 30%, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

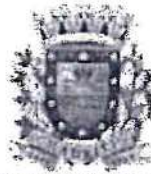
CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas ao CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos;
- 9.2. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e GNDT). A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE / Secretaria de Educação, com endereço na Avenida Senhor Martins, s/nº, Bela Vista - CEP: 63.210-000, MAURITI - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55;
- 9.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub-ítem anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo;
- 9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas para verificação de todas as condições de regularidade fiscal;
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Assinatura digital de MARIA CRISTINA SILVA LINARD326223387
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIVS, CN=AC SOLUTIVS Multiples
 Motivo: Seu e-mail deste documento
 Data: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:39:00
 Cód. e Chave: 20.002.637.0001 82

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à regularidade fiscal.

9.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensajar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo infidélito; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

Assinatura digital de MARIA

CRISTINA SILVA

LINARD326223387

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIAS,

CN=AC SOLUTIAS Multiples

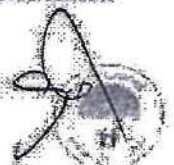
Motivo: Sou o autor deste documento

Data: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:39:34



Rua Mira Soriano, nº 225

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÇA A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comissão de Licitação
Fis. 452/17
P.M. - Mauriti - CE



- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8. As sanções previstas no 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato; de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria, através da Sra. Ana Paula Tavares de Araújo, inscrita no CPF: 423.064.853-72, servidora especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, através da Portaria Interna nº 001/2021, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 06 (Seis) meses, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE, podendo ser prorrogado de acordo com o exposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.
- 12.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.
- 12.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símilê ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou no próprio contrato.
- 12.3. A Contratada deverá trabalhar com uma proposta inovadora objetivando transformar todo o contexto educacional, em uma experiência totalmente nova, das seguintes formas:
 - 12.3.1. Capacitar professores de língua inglesa do Município de Mauriti/CE, tendo em vista a capacitação por área dos professores;
 - 12.3.2. Contribuir para que os professores de inglês da Educação Básica reflitam sobre seu papel na educação e formação dos estudantes.
 - 12.3.3. Comunicar-se adequadamente na língua inglesa, em nível intermediário, em contextos básicos de comunicação;
 - 12.3.4. Sistematizar e organizar ideias e informações, em língua inglesa, de forma lógica e coerente para atuação eficiente em situações reais, e o cotidiano do aluno;
 - 12.3.5. Construir estruturas linguísticas necessárias à eficiente comunicação social;
 - 12.3.6. Construir práticas educativas de sala de aula eficiente em relação à aprendizagem do aluno;
 - 12.3.7. Consolidar e ampliar o vocabulário; estruturas gramaticais e estratégias necessárias para o bom andamento do ensino da língua.



Assinatura digital de MARTA CRISTINA SILVA
LINARD3262623387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIVS, cn=AC SOLUTIVS Mauriti/CE
Data: 2017.02.10 15:40:18
Cadastrado em: 10 de fevereiro de 2017 15:40:18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



12.4. No que tange à metodologia avaliativa do Curso, esta deverá ser baseada no registro de cada componente curricular será pelo professor no diário de classe na forma de valores de 1 (um) a 10 (dez).

12.5. O Curso será totalmente online, utilizando a plataforma Zoom e o material didático (livro) deverá estar incluído no valor do curso;

12.6. Dessa forma, serão considerados os seguintes conceitos para cada critério de aprendizagem, atribuindo as notas:

- Atende: nota entre 8 a 10
- Atende parcialmente: nota entre 6 a 7
- Não atende: inferior a nota 6
- A base metodológica é o docente como mediador do processo de ensino e aprendizagem;
- As atividades teóricas e práticas serão desenvolvidas considerando o conhecimento prévio dos alunos, suas vivências e experiências relativas à língua inglesa, assim como as estruturas linguísticas e competências exigidas durante o processo de ensino.

12.7. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

12.7.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.7.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Mauriti/CE.

12.7.4. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve ser efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Assinatura digital de MARIA

CRISTINA SILVA

LINARD32626223387

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTE V5,

CN=AC SOLUTE-Mauriti v5

Motivo: Sou o autor deste documento

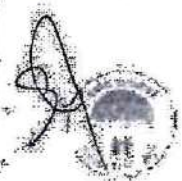
Data: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:40:43

Gerado em: 16/02/2022 10:07:07



Rua Maria Apolónia, nº 20 - P.O. - Mauriti - Ceará

“O USO DE TÁBUAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE, 01 de Fevereiro de 2022.

Francisca Valdécia Pereira de Sousa
Francisca Valdécia Pereira de Sousa
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Assinatura digital de MARIA CRISTINA SILVA LINARD3262622387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUT v5, CN=AC SOLLUT Multiple v5
Razão: Sou o autor deste documento.
Data: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:41:27

Maria Cristina Silva Linardi
SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTO
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

- Francisca Valdécia Pereira de Sousa*
CPE: 966.911.263-39
- Renate Augusto dos S. Cabral*
CPE: 082.616.893-82



Rua Manoel Monteiro, nº 20 Bairro São José - CEP: 53.210-000 - Mauriti - PE
CNPJ: 07.002.877/0001-92
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.02.01.01/SME



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Língua Inglesa para Professores do Ensino Fundamental II da rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE. Nível: Intermediário Carga Horária: 02 h/a semanais, totalizando 48h/a; Plataforma: Digital ZOOM (preferencialmente); Material didático: Livros; Alunos por turma: 15 (quinze);	06	Turma	R\$ 24.580,00	R\$ 147.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 147.480,00



ESTADO DO CEARÁ - Nº 20, BARRA D'ÁGUA - CEP: 63221-000 - Fone: (85) 3361-1000 - CEARÁ -
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

